

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Compras

Edital do Pregão Eletrônico por nº 04/2015

Esclarecimento – VII

Assunto: Esclarecimento

PERGUNTA 1- Sobre inclusão dos atestados: Atestados de uma mesma empresa, linguagens por diferentes, podem ser digitalizados juntos?

PERGUNTA 2- Sobre os anexos apontados no edital:

II – Modelo de Planilha de Aplicação de Margem de Preferência

Pergunta: Pode nos esclarecer melhor a que fim se destina esse tipo de aplicação de margem?

PERGUNTA 3 - Modelos de Declaração de Certificação de Tecnologia

Pergunta: Esta declaração não é obrigatória mas, pode ser usada como critério de desempate. Está correto o entendimento?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO:

RESPOSTA 1: Caso a empresa concorra a mais de um item, para que seja feita uma análise célere e organizada da documentação, recomendamos que os atestados sejam enviados com a indicação do referido item (linguagem) a que a licitante está concorrendo.

RESPOSTA 2: A planilha exemplifica uma situação em que uma empresa tem direito à aplicação da margem de preferência de que trata o Decreto nº 8.186/2014.

De acordo com o Art. 2º do Decreto, as margens serão aplicadas para os serviços que:

I - sejam desenvolvidos ou prestados no País por pessoa jurídica constituída em conformidade com o [art. 1.126 ao art. 1.133 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), constantes do [Anexo I](#), classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, instituída pelo [Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012](#); e

II - tenham recebido o certificado de que trata a Portaria nº 555, de 18 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica e serviços correlatos associados prestados pelas titulares dos direitos de licença daqueles programas de computador e serviços correlatos assim certificados, na forma do [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e do [art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#).

RESPOSTA 3: Modelo de Declaração de Certificação de Tecnologia

Pergunta: Esta declaração não é obrigatória, mas, pode ser usada como critério de desempate. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim. Para uma melhor compreensão, sugerimos a leitura do inteiro teor do Decreto nº 8186/2014: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/decreto/d8186.htm

Brasília, 15 de abril de 2015.

MARCOS RODRIGO LIMA DO NASCIMENTO GOMES
Pregoeiro